



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



## ADITAMENTO AO CONTRATO

**4º ADITIVO AO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

A Câmara Municipal de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua 06, nº 2241, Centro, Jales/SP, neste ato representada pelo seu presidente, senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.708.209 e CPF/MF nº 058.286.128-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em São José do Rio Preto na Avenida Romeu Strazzi, 325, sala 403, bairro Vila Sinibaldi, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839.0031-70, neste ato representado pela sua Gerente Regional SP Interior e BH, Senhora Rosangela Pereira, brasileira, portadora do RG nº 11.423.526-0-SSP/SP e CPF/MF nº 033.859.398-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – Da vigência:** O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até **20/12/2022**.

**CLÁUSULA 2ª – Do valor:** A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, a contribuição no valor de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**, por estagiário/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

**CLÁUSULA 3ª – Da dotação orçamentária:** O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais)**, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: 3390.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA 4ª –** As demais cláusulas ficam mantidas conforme estabelecidas no referido Contrato.

### CLÁUSULA 5ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:** nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte [link](https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protacao-de-dados/):  
<https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protacao-de-dados/>

**E-mail:** [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

**Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado):**

**E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais:**

**5.2.** As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

**5.3.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

**5.4.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

**5.5.** As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

**5.6.** As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

**5.7.** As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterão a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



5.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas e possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia;
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
  - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
  - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
  - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

5.9. Com a celebração do presente instrumento, as Partes declaram estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

5.10. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá (i) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

5.11. Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

5.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

5.13. O CIEE possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e espera que a **CONTRATANTE** também possua ou esteja em fase de implementação, tendo em vista que, havendo incidente de dados, a parte que der causa responderá nos termos da legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



vigente e aplicável. Entende-se como incidentes qualquer perda, deleção ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais.

- Para atendimento à legislação, recomenda-se que o plano de resposta contenha notificação à outra Parte, sem demora injustificada, em até 03 (três) dias úteis, indicando, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte notificante; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte notificante ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

**5.13.1.** A seguir, deverá a parte notificante providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados;
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

**Parágrafo Primeiro** - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Parágrafo Segundo** - Caso a **CONTRATADA** assumam tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

**5.14.** Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

**5.15.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, resguardado o disposto na Cláusula **5.13.1**, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins do caput da Cláusula **5.15**, a parte infratora resguardará os interesses da parte inocente, prestando, inclusive, subsídios necessários à sua eventual desoneração.

**Parágrafo Segundo** - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

**Parágrafo Terceiro** - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



**Parágrafo Quarto** - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

**5.16.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

**5.17.** Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

**CLÁUSULA 6ª – Da Publicação:** A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 7ª – Do Foro:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo Aditivo e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Jales, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

carimbo e assinatura  
**Bismark Jun In Kuwakino**  
Presidente da Câmara Municipal de Jales

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

carimbo e assinatura  
**Rosângela Pereira**  
Centro de Integração Empresa Escola  
Garante Regional SP Interior e BH

NOME: Marco Antonio Zampieri

CPF: 102.820.548-12

TESTEMUNHA

NOME: Fábio Rogério Galan

CPF: 181.542.078-26